



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Gabarito	11
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	23
Atos Oficiais	23
Outros atos	23
Atos Legislativos	24
Pauta das Sessões	24
Resumo da Sessão	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1254, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Dispõe de abertura crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de março de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020202 FINANÇAS E CONTABILIDADE
04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO-PESSOAL CIVIL
039 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 170.000,00
110.000-Geral

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.0999.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
292 9.9.99.99.00-Reserva de Contingência.....R\$ 170.000,00
110.000-Geral

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 25 de março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1255, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de março de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 28.081,15 (vinte e oito mil, oitenta e um reais e quinze centavos), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
22.66.0221.1170.0000-INFRAESTRUTURA PARQUE INDUSTRIAL-PAULO MARCONDES
4.4.920.51.00-Obras e InstalaçõesR\$28.081,15

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior, no valor de R\$ 28.081,15 (vinte e oito mil, oitenta e um reais e quinze centavos), conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial em anexo, fornecido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.....R\$ 28.081,15

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 3 de 26

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 25 de março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1256, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de março de 2019, aprovou e ele nos termo do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

[Art. 1º - A Lei nº 1121 de 05/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) e a Lei nº 1196 de 09/11/201 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	1166	Ampliação UBS Meridiano

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0102.1166.0000-AMPLIAÇÃO UBS ME RIDIANO

4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ 80.000,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo 2º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0102.2019.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

292 3.3.90.39.00-Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 25 de março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HEMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1257, DE 25 DE MARÇO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para firmar Termo Aditivo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de março de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 1º da Lei nº 1202 de 07 de dezembro de 2017, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único – Firmar Termo Aditivo de Fomento para o exercício de 2018, no valor R\$ 84.000,00 (oitenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 4 de 26

quatro mil reais), para pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - Fica acrescido no artigo 6º da Lei nº 1188, de 05 de setembro de 2017, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único – Firmar Termo Aditivo de Fomento para o exercício de 2019 e exercícios subsequentes, no valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação sendo que nos exercícios de 2018 e 2019 os seus efeitos serão retroagidos a 1º de janeiro.

Meridiano, 25 de março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e fixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIVALDO RIZZATO, prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de março de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

[a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º – A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas .

Art. 4º- Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 5 de 26

e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DACRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º – Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município – UCI, bem como 1 (um) cargo de Auditor de Controle Interno integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com as atribuições do cargo de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XVIII -Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social.

XIX - Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos.

XX - Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos e seus equipamentos.

XXI – Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos.

XXII - Examinar e analisar os procedimentos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 6 de 26

tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes.

XXIII - Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada pelo Auditor de Controle Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

CAPÍTULO V

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 8º – O responsável pelo controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

1º – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

2º – Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE

CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Prefeito.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTRUÇÃO E VENCIMENTO E LOTAÇÃO DO SERVIDOR NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 10 - São requisitos para o cargo de Auditor de Controle Interno:

- a) Idade: mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Curso Superior em Contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração ou Economia ou Direito ou Engenharia Civil ou Gestão de Políticas Públicas;
- c) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

Art. 11 - O vencimento, carga horaria e forma de recrutamento, são os constantes das alíneas do presente artigo:

a) Vencimento: Referência “22/A”, atualizada pela Lei Complementar nº 130/2018 de 11/04/2018 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

b) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

c) Forma De Recrutamento: Concurso Público.

Art.12 - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Auditor de Controle Interno :

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 7 de 26

Art. 14 - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 15 – Além do Prefeito, o Auditor da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – O Auditor da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - O servidor da Unidade de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participação, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 25 de março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2091, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei nº 1244, de 05 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento Vigente, a saber:

020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE		
04.123.0044.2008.0000-CONTROLE FINANCEIRO	ORÇAMENTÁRIO	E	
39	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$	16.700,00	
01-Tesouro			
110.000-Geral			
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
51	4.6.90.71.00-Principal da Dívida Controlada-Resgatada	R\$	40.000,00
01-Tesouro			
110.000-Geral			
020701	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
260	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
01-Tesouro			
110.000-Geral			
TOTAL	R\$ 59.700,00		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS
--------	------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 8 de 26

15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
262	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais	-	Intra-Orçamentário
.....R\$ 3.000,00			
01-Tesouro			
110.000-Geral			
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.999.0999.0999.0000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
315	9.9.99.99.00-Reserva de Contingência....	R\$56.700,00	
01-Tesouro			
110.000-Geral			
TOTALR\$ 59.700,00			

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor Municipal de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2095 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

(Restabelece os efeitos dos Decretos nºs 1963 e 1964, ambos de 12/06/2017 e dá outras providências).

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 2020, de 30 de janeiro de 2018, foram revogados diversos atos que concediam benefícios financeiros a servidores municipais por prestação de serviços além do exercício do cargo que foram admitidos e lotados, entre os quais os Decretos nº 1963 e 1964, ambos de 12/06/2017;

CONSIDERANDO que as referidas revogações ocorreram para efeito de contenção de despesas pelo fato de que na época o índice permissível recomendado com gastos com pessoal encontrava-se ultrapassado;

CONSIDERANDO que, atualmente, ante a arrecadação municipal ocorrido nos últimos meses veio desafogar o índice limitado de 54% com gastos com

pessoal;

CONSIDERANDO que, dos atos revogatórios ocorridos pelo Decreto nº 2020, de 30/01/2018, dois deles necessitam de serem reativados em decorrência dos servidores beneficiados exercerem serviços além do cargo que foram admitidos e lotados;

CONSIDERANDO que, o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Meridiano permite conceder gratificações a servidores diante dessas circunstâncias;

CONSIDERANDO que, todo ato administrativo deve ser motivado para que haja eficácia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado o ato inserido no Decreto nº 2020, de 30/01/2018, referente a parte que anulava os Decretos nºs 1963 e 1964, ambos de 12/06/2017;

Art. 2º - Com a revogação de que trata o art. 1º deste Decreto, os Decretos nºs 1963 e 1964, ambos de 12/06/2017, que concedia benefício aos servidores municipais Augusto Caetano de Souza e Marcelo Rizzatto, voltam a ser reativados de seus plenos vigos, com seus efeitos na parte remuneratória a partir do mês de março de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 9 de 26

Licitações e Contratos

Extrato

PROCESSO Nº 018/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito Municipal desta cidade de Meridiano, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019 – Processo nº 018/2019 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: AQUARIUS – MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA - ME e R.T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/ SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Município de Meridiano/SP, 25 de Março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 018/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/ SP.

Contrato Nº: 073/2019

Contratada: AQUARIUS – MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA - ME

Valor Total: R\$ 10.356,34 (dez mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Contrato Nº: 074/2019

Contratada: R.T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Valor Total: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Município de Meridiano/SP, 25 de Março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2019

Processo 021/2019

Modalidade Dispensa 009/2019

Contrato nº. 075/2019

Objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de 07 (sete) Quadros Verdes destinados ao Ensino Infantil e Ensino Fundamental da Escola EMEIF Aneice Garcia do Município de Meridiano/SP.

Contratada RENATA ESTEVAM FERNANDES DOS SANTOS ROCHA - ME

Valor R\$ 10.948,00 (nove mil e quinze reais).

Prazo De 25 de Março de 2019 a 30 de Junho de 2019.

Município de Meridiano (SP), em 25 de Março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 10 de 26

PROCESSO Nº 019/2019

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito Municipal desta cidade de Meridiano, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Chamada Pública nº 001/2019 – Processo nº 002/2019 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: BANCO BRADESCO S.A. Objetivo: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Município de Meridiano/SP, 22 de Março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 019/2019

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

Contrato Nº: 072/2019

Contratada: BANCO BRADESCO S.A.

Valor Total: a Tarifação Bancária será de R\$ 3,00 (três reais) através de DAM, em padrão FEBRABAN.

Município de Meridiano/SP, 22 de Março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 11 de 26

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Gabarito



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luíza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

GABARITO OFICIAL – PÓS RECURSOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

PERÍODO: MANHÃ

ESCRITURÁRIO

1- A	2- B	3- D	4- C	5- A	6- C	7- B	8- D	9- B	10- D
11- D	12- B	13- D	14- C	15- C	16- B	17- nula	18- D	19- C	20- B
21- B	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- D	28- B	29- A	30- C
31- D	32- D	33- A	34- C	35- C	36- D	37- C	38- A	39- B	40- D

FARMACÊUTICO – 20 HORAS

1- C	2- D	3- A	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- B	32- C	33- D	34- D	35- A	36- D	37- C	38- A	39- A	40- D

FAXINEIRA

1- C	2- B	3- A	4- C	5- A	6- D	7- B	8- C	9- C	10- B
11- D	12- B	13- D	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- C	22- B	23- B	24- C	25- B	26- C	27- C	28- D	29- A	30- B
31- D	32- A	33- D	34- B	35- A	36- A	37- C	38- A	39- B	40- B

INSPECTOR DE ALUNOS

1- A	2- B	3- D	4- C	5- A	6- C	7- B	8- D	9- B	10- D
11- D	12- A	13- D	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- C	22- B	23- A	24- C	25- B	26- C	27- C	28- D	29- A	30- B
31- D	32- A	33- D	34- B	35- A	36- A	37- C	38- A	39- B	40- B

MOTORISTA

1- C	2- B	3- A	4- C	5- A	6- D	7- B	8- C	9- C	10- B
11- C	12- B	13- A	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- B	22- C	23- C	24- D	25- A	26- B	27- D	28- A	29- D	30- B
31- B	32- D	33- A	34- B	35- C	36- B	37- B	38- A	39- B	40- C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 12 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

MOTORISTA POVOADO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO

1- C	2- B	3- A	4- C	5- A	6- D	7- B	8- C	9- C	10- B
11- C	12- B	13- A	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- B	22- C	23- C	24- D	25- A	26- B	27- D	28- A	29- D	30- B
31- B	32- D	33- A	34- B	35- C	36- B	37- B	38- A	39- B	40- C

PEDREIRO

1- C	2- B	3- A	4- C	5- A	6- D	7- B	8- C	9- C	10- B
11- D	12- B	13- D	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- C	22- B	23- B	24- C	25- B	26- C	27- C	28- D	29- A	30- B
31- D	32- A	33- D	34- B	35- A	36- A	37- C	38- A	39- B	40- B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB I – 30 HORAS

1- C	2- D	3- A	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- C	32- A	33- C	34- A	35- C	36- D	37- A	38- B	39- D	40- C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB II - ARTES

1- C	2- D	3- A	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- C	32- A	33- C	34- A	35- C	36- D	37- A	38- B	39- D	40- C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

1- C	2- D	3- A	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- C	32- A	33- C	34- A	35- C	36- D	37- A	38- B	39- D	40- C

PSICÓLOGO – JORNADA INTEGRAL

1- C	2- D	3- A	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- C	32- B	33- D	34- B	35- D	36- A	37- A	38- C	39- B	40- D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 13 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

SERVIÇOS GERAIS

1- C	2- B	3- A	4- C	5- A	6- D	7- B	8- C	9- C	10- B
11- D	12- B	13- D	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- C	22- B	23- B	24- C	25- B	26- C	27- C	28- D	29- A	30- B
31- D	32- A	33- D	34- B	35- A	36- A	37- C	38- A	39- B	40- B

TERAPEUTA OCUPACIONAL

1- C	2- D	3- A	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- D	32- D	33- C	34- B	35- B	36- B	37- B	38- D	39- A	40- D

TESOUREIRO

1- C	2- D	3- nula	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- C	32- D	33- A	34- C	35- D	36- B	37- C	38- A	39- C	40- C

PERÍODO: TARDE

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1- B	2- D	3- nula	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- B	32- C	33- D	34- A	35- C	36- B	37- D	38- B	39- A	40- A

ATENDENTE

1- B	2- D	3- C	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- B	13- D	14- A	15- B	16- C	17- C	18- D	19- D	20- C
21- A	22- B	23- B	24- A	25- A	26- C	27- B	28- B	29- A	30- C
31- D	32- C	33- C	34- C	35- B	36- A	37- D	38- B	39- B	40- C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 14 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

1- B	2- D	3- C	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- B	32- C	33- D	34- A	35- C	36- B	37- D	38- B	39- A	40- A

COZINHEIRA

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- B	12- C	13- D	14- A	15- B	16- C	17- C	18- D	19- D	20- C
21- A	22- B	23- B	24- A	25- A	26- C	27- B	28- B	29- A	30- C
31- D	32- C	33- C	34- C	35- B	36- A	37- D	38- B	39- B	40- C

ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO

1- D	2- D	3- C	4- nula	5- B	6- A	7- nula	8- D	9- C	10- A
11- D	12- A	13- C	14- C	15- B	16- B	17- D	18- A	19- C	20- B
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- nula	32- A	33- A	34- B	35- D	36- B	37- C	38- A	39- C	40- B

LANÇADOR E CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO

1- B	2- D	3- C	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- B	32- C	33- D	34- A	35- C	36- B	37- D	38- B	39- A	40- A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 15 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LAVADOR DE AUTOS

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- B	12- C	13- D	14- A	15- B	16- C	17- C	18- D	19- D	20- C
21- A	22- B	23- B	24- A	25- A	26- C	27- B	28- B	29- A	30- C
31- D	32- C	33- C	34- C	35- B	36- A	37- D	38- B	39- B	40- C

MONITOR DE SALA

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- B	32- C	33- D	34- A	35- C	36- B	37- B	38- A	39- C	40- B

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- D	32- C	33- C	34- A	35- C	36- B	37- A	38- C	39- D	40- D

ORIENTADOR SOCIAL

1- B	2- D	3- C	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- D	32- C	33- D	34- A	35- C	36- A	37- D	38- C	39- D	40- C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 16 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 24 HORAS

1- D	2- D	3- C	4- B	5- B	6- A	7- B	8- D	9- C	10- A
11- D	12- A	13- C	14- C	15- B	16- B	17- D	18- A	19- C	20- B
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- D	32- A	33- C	34- A	35- A	36- C	37- C	38- B	39- C	40- C

TRABALHADOR BRAÇAL

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- B	12- C	13- D	14- A	15- B	16- C	17- C	18- D	19- D	20- C
21- A	22- B	23- B	24- A	25- A	26- C	27- B	28- B	29- A	30- C
31- D	32- C	33- C	34- C	35- B	36- A	37- D	38- B	39- B	40- C

TRATORISTA

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- D	32- C	33- C	34- A	35- C	36- B	37- A	38- C	39- D	40- D

VISITADOR DOMICILIAR

1- B	2- D	3- C	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- D	32- D	33- B	34- C	35- A	36- D	37- D	38- C	39- B	40- A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 17 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

GABARITO OFICIAL – PÓS RECURSOS - RETIFICADO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

PERÍODO: MANHÃ

ESCRITURÁRIO

1- A	2- B	3- D	4- C	5- A	6- C	7- B	8- D	9- B	10- D
11- D	12- B	13- D	14- C	15- C	16- B	17- nula	18- D	19- C	20- B
21- B	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- D	28- B	29- A	30- C
31- D	32- D	33- A	34- C	35- C	36- D	37- C	38- A	39- B	40- D

FARMACÊUTICO – 20 HORAS

1- C	2- D	3- nula	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- B	32- C	33- D	34- D	35- A	36- D	37- C	38- A	39- A	40- D

FAXINEIRA

1- C	2- B	3- A	4- C	5- A	6- D	7- B	8- C	9- C	10- B
11- D	12- B	13- D	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- C	22- B	23- B	24- C	25- B	26- C	27- C	28- D	29- A	30- B
31- D	32- A	33- D	34- B	35- A	36- A	37- C	38- A	39- B	40- B

INSPETOR DE ALUNOS

1- A	2- B	3- D	4- C	5- A	6- C	7- B	8- D	9- B	10- D
11- D	12- A	13- D	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- C	22- B	23- A	24- C	25- B	26- C	27- C	28- D	29- A	30- B
31- D	32- A	33- D	34- B	35- A	36- A	37- C	38- A	39- B	40- B

MOTORISTA

1- C	2- B	3- A	4- C	5- A	6- D	7- B	8- C	9- C	10- B
11- C	12- B	13- A	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- B	22- C	23- C	24- D	25- A	26- B	27- D	28- A	29- D	30- B
31- B	32- D	33- A	34- B	35- C	36- B	37- B	38- A	39- B	40- C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 18 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

MOTORISTA POVOADO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO

1- C	2- B	3- A	4- C	5- A	6- D	7- B	8- C	9- C	10- B
11- C	12- B	13- A	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- B	22- C	23- C	24- D	25- A	26- B	27- D	28- A	29- D	30- B
31- B	32- D	33- A	34- B	35- C	36- B	37- B	38- A	39- B	40- C

PEDREIRO

1- C	2- B	3- A	4- C	5- A	6- D	7- B	8- C	9- C	10- B
11- D	12- B	13- D	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- C	22- B	23- B	24- C	25- B	26- C	27- C	28- D	29- A	30- B
31- D	32- A	33- D	34- B	35- A	36- A	37- C	38- A	39- B	40- B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB I – 30 HORAS

1- C	2- D	3- nula	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- C	32- A	33- C	34- A	35- C	36- D	37- A	38- B	39- D	40- C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB II - ARTES

1- C	2- D	3- nula	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- C	32- A	33- C	34- A	35- C	36- D	37- A	38- B	39- D	40- C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

1- C	2- D	3- nula	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- C	32- A	33- C	34- A	35- C	36- D	37- A	38- B	39- D	40- C

PSICÓLOGO – JORNADA INTEGRAL

1- C	2- D	3- nula	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- C	32- B	33- D	34- B	35- D	36- A	37- A	38- C	39- B	40- D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 19 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

SERVIÇOS GERAIS

1- C	2- B	3- A	4- C	5- A	6- D	7- B	8- C	9- C	10- B
11- D	12- B	13- D	14- B	15- D	16- C	17- C	18- B	19- nula	20- D
21- C	22- B	23- B	24- C	25- B	26- C	27- C	28- D	29- A	30- B
31- D	32- A	33- D	34- B	35- A	36- A	37- C	38- A	39- B	40- B

TERAPEUTA OCUPACIONAL

1- C	2- D	3- nula	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- D	32- D	33- C	34- B	35- B	36- B	37- B	38- D	39- A	40- D

TESOUREIRO

1- C	2- D	3- nula	4- D	5- D	6- B	7- B	8- C	9- D	10- A
11- B	12- C	13- A	14- D	15- C	16- A	17- B	18- C	19- D	20- D
21- C	22- C	23- D	24- A	25- B	26- D	27- A	28- D	29- B	30- A
31- C	32- D	33- A	34- C	35- D	36- B	37- C	38- A	39- C	40- C

PERÍODO: TARDE

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1- B	2- D	3- nula	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- B	32- C	33- D	34- A	35- C	36- B	37- D	38- B	39- A	40- A

ATENDENTE

1- B	2- D	3- C	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- B	13- D	14- A	15- B	16- C	17- C	18- D	19- D	20- C
21- A	22- B	23- B	24- A	25- A	26- C	27- B	28- B	29- A	30- C
31- D	32- C	33- C	34- C	35- B	36- A	37- D	38- B	39- B	40- C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 20 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

1- B	2- D	3- nula	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- B	32- C	33- D	34- A	35- C	36- B	37- D	38- B	39- A	40- A

COZINHEIRA

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- B	12- C	13- D	14- A	15- B	16- C	17- C	18- D	19- D	20- C
21- A	22- B	23- B	24- A	25- A	26- C	27- B	28- B	29- A	30- C
31- D	32- C	33- C	34- C	35- B	36- A	37- D	38- B	39- B	40- C

ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO

1- D	2- D	3- C	4- nula	5- B	6- A	7- nula	8- D	9- C	10- A
11- D	12- A	13- C	14- C	15- B	16- B	17- D	18- A	19- C	20- B
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- nula	32- A	33- A	34- B	35- D	36- B	37- C	38- A	39- C	40- B

LANÇADOR E CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO

1- B	2- D	3- nula	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- B	32- C	33- D	34- A	35- C	36- B	37- D	38- B	39- A	40- A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 21 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LAVADOR DE AUTOS

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- B	12- C	13- D	14- A	15- B	16- C	17- C	18- D	19- D	20- C
21- A	22- B	23- B	24- A	25- A	26- C	27- B	28- B	29- A	30- C
31- D	32- C	33- C	34- C	35- B	36- A	37- D	38- B	39- B	40- C

MONITOR DE SALA

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- B	32- C	33- D	34- A	35- nula	36- B	37- B	38- A	39- C	40- B

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- D	32- C	33- C	34- A	35- C	36- B	37- A	38- C	39- D	40- D

ORIENTADOR SOCIAL

1- B	2- D	3- nula	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- D	32- C	33- D	34- A	35- C	36- A	37- D	38- C	39- D	40- C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 22 de 26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 24 HORAS

1- D	2- D	3- C	4- nula	5- B	6- A	7- nula	8- D	9- C	10- A
11- D	12- A	13- C	14- C	15- B	16- B	17- D	18- A	19- C	20- B
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- D	32- A	33- C	34- A	35- A	36- C	37- C	38- B	39- C	40- C

TRABALHADOR BRAÇAL

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- B	12- C	13- D	14- A	15- B	16- C	17- C	18- D	19- D	20- C
21- A	22- B	23- B	24- A	25- A	26- C	27- B	28- B	29- A	30- C
31- D	32- C	33- C	34- C	35- B	36- A	37- D	38- B	39- B	40- C

TRATORISTA

1- B	2- D	3- A	4- A	5- C	6- D	7- A	8- B	9- C	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- D	32- C	33- C	34- A	35- C	36- B	37- A	38- C	39- D	40- D

VISITADOR DOMICILIAR

1- B	2- D	3- nula	4- A	5- C	6- B	7- D	8- C	9- D	10- D
11- A	12- C	13- C	14- D	15- D	16- C	17- A	18- B	19- B	20- A
21- A	22- B	23- B	24- A	25- C	26- D	27- C	28- C	29- C	30- B
31- D	32- D	33- B	34- C	35- A	36- D	37- D	38- C	39- B	40- A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 23 de 26

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Outros atos



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

CNPJ 01.650.206/0001-20

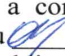
Rua Luiza Feltrin Guilhén, 1684 - Centro - Meridiano-SP - CEP: 15625-000

Fone : (17)3475-1250 / (17)3475-1177 - Site: camarameridiano.sp.gov.br

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br / cmmeridiano@bol.com.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

A Câmara Municipal de Meridiano torna pública a Dispensa de Procedimento Licitatório, em conformidade aos termos Artigo 24, inciso II, Lei 8666/93 c.c Decreto 9.412/2018, art. 1º, inc. II, “a”), referente a "Contratação de Prestadora de Serviços" que deverá realizar a filmagem de todos os atos da Câmara Municipal de Meridiano, especialmente as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Solenes, Reuniões, e Audiências Públicas, sendo selecionada a empresa **BLUEBOX2K**, inscrita regularmente no CNPJ nº 31.953.910/0001-12, situada na Rua Aparecido Casemiro de Lima, nº 2399, Centro, na cidade de Meridiano, como Prestadora de Serviços.

E para que cheguem a conhecimento de todos publica-se o presente Edital. Meridiano, 25 de março de 2019. Eu  (Márcia Rideko Suzuki), Assessora Geral do Poder Legislativo, digitei, imprimi, fiz a publicação e subscrevi, indo assinado pelo senhor Presidente.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

O presente Edital foi publicado nos termos em vigor afixada no lugar público de costume nesta Câmara, conforme artigo 87 da Lei Orgânica de Meridiano, na data supra.

MÁRCIA RIDEKO SUZUKI

Assessora Geral do Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 24 de 26

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

EDITAL

O Presidente da Câmara de Vereadores de Meridiano/SP, **MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, FAZ SABER** aos Senhores Vereadores e a quem possa interessar, que a **ORDEM DO DIA** da Câmara Municipal de Meridiano/SP, a ser discutida e votada no dia 25 de março de 2019, segunda- feira, às 20h00min, na Sessão Extraordinária, será a seguinte:

MATÉRIA	ASSUNTO	AUTOR
Projeto de Lei nº 015/2019	Dispõe de abertura de um crédito adicional- especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$1.212.000,00, para suplementação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes

Meridiano, 25 de março de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

MARCIA RIDEKO SUZUKI
Assessora Geral do Legislativo



Resumo da Sessão

156

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/03/2019.

No dia 01 de março de 2019, no recinto da Câmara Municipal, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhén, nº 1684, realizou-se a Sessão Ordinária mensal da Câmara Municipal de Meridiano, às 20:00 horas, sob a Presidência do Vereador Maicon Fabiano de Oliveira, titular do cargo que convidou inicialmente o 2º Secretário a proceder à chamada regimental, constando estar presentes todos os vereadores que compõem a Edilidade, portanto, com “*quorum*” total, o senhor Presidente declarou sob a proteção de Deus iniciados os trabalhos da presente sessão, sugerindo que fosse feita a leitura da ata da Sessão Ordinária realizada no dia 04/02/2019, após, colocou-a em votação, sendo ela aprovada por unanimidade. Em seguida a Presidência solicitou ao 1º Secretário que procedesse a leitura do **EXPEDIENTE**, estando em pauta as seguintes matérias:- Ofício n.º 029/2019, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito, contendo respostas de reivindicações dos vereadores sobre as seguintes: Indicação n.º 001/2019; Indicação n.º 002/2019, Indicação n.º 003/2019; Indicação n.º 004/2019. Concluída a leitura do **Expediente**, procedendo-se com a Ordem do Dia, logo no início o Senhor Presidente anunciou que seriam retirados da pauta os seguintes: Projeto de Lei Complementar n.º 015/2018; Projeto de Lei Complementar n.º 017/2018; Projeto de Lei Complementar n.º 021/2018; Projeto de Lei Complementar n.º 022/2018 e Projeto de Lei n.º 009/2019, justificando que não seria o momento adequado colocar em votação essas matérias, haja vista a recente decisão de cassação do mandato atual prefeito. Na sequência, o 1º Secretário procedeu a leitura dos projetos incluídos na **ORDEM DO DIA**, sendo eles: Projeto de Lei n.º 006/2019, que dispõe de desafetação da categoria de bem público de uso comum do povo e transformado em categoria de bem público dominical o lote n.º 07 da quadra n.º 13, de propriedade do município de Meridiano, situado do lado par da Rua Lourenço Pereira Guedes, nesta cidade e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 007/2019 que dispõe de um crédito adicional- suplementar no valor de R\$13.971,62 destinado a suplementação de dotação orçamentária da Câmara Municipal e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 008/2019, que dispõe de reajuste financeiro no Termo de Fomento celebrado com a entidade assistencial Comunidade das Famílias São Pedro- COFASP (CASA COFASP), do Município de Fernandópolis e dá outras providências; Indicação n.º 005/2019, que requer a instalação de ares- condicionados na creche escola do Povoado do Santo Antônio do Viradouro; Moção de Pesar n.º 003/2019, em homenagem ao Sr. Antonio Capelli, Moção de Pesar n.º 004/2019, em homenagem a Sra. Maria Aparecida Policer Teixeira; Moção de Pesar n.º 005/2019, em homenagem ao Sr. Ademar Pinheiro. Concluída a leitura do Expediente foi franqueada a palavra aos Senhores Vereadores. O Senhor Carlos Alberto Savazzi, manifestou-se alertando o Senhor Presidente sobre a retirada do Projeto n.º 009/2019 da pauta, pois na visão dele essa atitude paralisaria a cidade e prejudicaria diversas pessoas e empresas que estão participando da obra no Parque do Povo. O Vereador Antônio Célio Gonçalves, de início agradeceu a Sra. Monaliza Marques Pataio dos Santos, pelos diversos anos de trabalho na Câmara Municipal e, finalizou pedindo a elaboração de um ofício com a finalidade de requerer a Prefeitura Municipal informações gerais sobre as despesas no Parque do Povo, haja vista o dever de fiscaalização que possui o Vereador. Também, criticou alguns pontos das obras realizadas naquele local, finalizou, apoiando a retirada de pauta do projeto n.º 009/2019, pela Presidência. O Vereador Marciano Rodrigues da Silva, parabenizou a diretora da Educação Lilian Fazan pela medidas de prevenção à doença mão-pé-boca na creche municipal. O Vereador Fabio Paschoalino, alertou o Senhor Presidente dos prejuízos que a retirada de pauta do projeto de abertura de crédito causaria, além disso, pediu que as futuras viagens feitas pela Presidência sejam informadas aos demais vereadores. O Presidente da Câmara, informou que está aberto a pedidos de viagens pelos vereadores, além disso, deu mais explicações sobre os motivos para retirar o Projeto 009/2019 da pauta. Na sequência informou que a palavra continuava franqueada, como mais ninguém quis fazer o uso, colocou em votação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano V | Edição nº 596

Página 26 de 26

157

o pedido do Vereador Antônio Célio Gonçalves, sendo aprovado por unanimidade. Logo em seguida, passou a apreciação e votação dos projetos inclusos na Ordem do dia, iniciando-se com a leitura do Projeto nº 006/2019. Concluída a leitura, foi franqueada a palavra, o Vereador Antônio Célio Gonçalves explanou sua preocupação em relação a avaliação dos imóveis de que trata esse projeto. O Senhor Presidente informou que a palavra continuava franqueada, não havendo mais manifestações colocou o projeto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência colocou em votação os projetos de números 007/2019. Concluída a Leitura, foi franqueada a palavra, não havendo manifestação, colocou o projeto em votação, sendo ele aprovado por unanimidade. Na sequência, o vereador Antônio Célio Gonçalves requereu o adiamento da apreciação do projeto nº 008/2019, pois, segundo ele, seria melhor buscar mais informações sobre os valores que essa entidade realmente necessita. Além disso, há outra instituição no município que também está precisando de apoio e, possivelmente, os dois poderiam ser apreciados conjuntamente. Consultado o plenário pelo Senhor Presidente, o pedido foi aprovado por unanimidade. Logo em seguida, passou-se a apreciação da Indicação nº 005/2019. Concluída a Leitura, foi franqueada a palavra, como ninguém se manifestou, colocou a indicação em votação, sendo ela aprovada por unanimidade. Após, a Presidência submeteu a apreciação da Moção de Pesar nº 003/2019, 004/2019 e 005/2019, que sob os trâmites do Regimento Interno, foram todas aprovadas por unanimidade. Concluído os trabalhos da Ordem do Dia, o Senhor Presidente declarou aberto o momento para **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**, o Vereador Marciano Rodrigues da Silva e Ismael Aparecido Marçal agradeceram a Senhora Monaliza Marques Pataio dos Santos pelos anos de dedicação e trabalho à Câmara. O Vereador Antônio Célio Gonçalves reclamou sobre a resposta do Chefe do Poder Executivo em relação ao pedido de reajuste do valor das cestas básicas dos funcionários públicos. O Vereador Agnaldo Rodrigues da Silva, agradeceu os trabalhos prestados pela Senhora Monaliza Marques Pataio dos Santos. Além disso, também desejou uma boa jornada e deu conselhos ao Senhor Presidente na ocupação do cargo de Chefe do Poder Executivo. O Presidente Maicon Fabiano de Oliveira, fez agradecimentos a Sra. Monaliza Marques Pataio dos Santos e as palavras do Vereador Agnaldo Rodrigues da Silva, também teceu comentários sobre sua jornada como Vereador, sobre sua capacidade e sobre o seu futuro mandato como Prefeito Municipal. Após, franqueou a palavra aos senhores Vereadores, para que, se quisessem, se manifestassem. Não havendo manifestações, o Presidente informou que a data da próxima sessão seria no dia 01 de abril de 2019. Logo em seguida, declarou encerrada a presente, determinando que se procedesse a lavratura da respectiva ata, a qual lida e sê aprovada em sessão subsequente, vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano, 07 de março de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
Presidente

ANTONIO CÉLIO GONÇALES
1º Secretário

ISMAEL APARECIDO MARÇAL
2º Secretário